



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO N.º 072/2013

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA.

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.** com escritório à Alameda Rio Negro, nº. 1.030, conjunto 603, CEP 06.454.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.486.392/0001-15, neste ato representada pela Gerente Administrativa Simone José de Almeida, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 33.769.351-1 e CPF/MF n. 224.078.468-77, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

Fornecer diariamente por meio de correio eletrônico e website, boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.1 - A CONTRATADA busca somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais.

1.2 - O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela contratada e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a contratante.

1.2.1 – Módulo Sétimo // 1.2.2 – Módulo Oitavo

2. VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais)**, conforme a data especificada abaixo, mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

Data de Vencimento	Valor R\$
25/04/2013	1.566,00
25/05/2013	1.566,00

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 02 % (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 3.2** - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 3.3** - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 3.4** - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.
- 3.5** - O pagamento será efetuado até o dia indicado no item 2.1 deste.
- 3.6** - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.
- 3.6.1.** Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA de nº. 4321-4, agência 0449-9 do Banco do Brasil.

4. VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze)** meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – na renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª. serão reajustados com base no IGPM.

5. RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente da CONTRATANTE, conforme citamos:

02.003 – Secretaria Municipal de Administração

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.01.646 – Assinatura de Periódicos e Anuidades – Fonte 505

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se ao envio das publicações por e-mail, e website em até 24 horas após a publicação oficial.

6.2 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.

7.2 - Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.

7.3 - Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento.

7.4 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado – Paraná



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte CONTRATANTE:

Nome: Neiva Angele Mundt Bressan

Cargo: Agente Técnico

Endereço: Avenida Willy Barth, 2885 – Pato Bragado - PR

Telefone(s): 45-3282-1355

Fax: 45-3282-1355

E-mail: neiva@patobragado.pr.gov.br; neivapb01@hotmail.com

Site: www.patobragado.pr.gov.br

a) Da parte CONTRATADA

Nome: Simone José de Almeida

Cargo: Coordenadora

Endereço: Alameda Rio Negro, nº. 1.030, sala 603, Centro Empresarial Alphaville, Barueri (SP), CEP: 06.454.000.

Tel.: (0XX11) 4191-8606

E-mail: simone.almeida@griffoncorp.com.br

9. RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprezadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção dos boletins, das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.

9.1.9 - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 1.º de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE

GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Anexo I

Módulo Sétimo

PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, PR - Diário Oficial Executivo, PR - Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços - CIS, PR - Diário da Justiça do Paraná - Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região

Módulo Oitavo

PR - Diário da Justiça do Paraná - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância, PR - Diário da Justiça do Paraná - Tribunal de Justiça, PR - Diário da Justiça do Paraná - Tribunal Regional Eleitoral, PR - Diário da Justiça do Paraná - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 2ª Instância